**DECRETO Nº 085\_DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

***“Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho do Servidor Público em Estágio Probatório.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente as disposições dos incisos VII e IX do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal vigente, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

**CONSIDERANDO** que o estágio probatório presta-se ao exame de capacitação do servidor ao real desempenho das tarefas inerentes ao cargo para o qual foi provido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e sistematizar as normas municipais que regulam a avaliação de servidores em estágio probatório;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Este regulamento disciplina os procedimentos para avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório, com vistas á aquisição de estabilidade, observados os seguintes fatores:

**I –** Assiduidade;

**II -** Disciplina;

**III -** Capacidade de iniciativa;

**IV-** Produtividade;

**V -** Responsabilidade;

**VI** – Subordinação.

**Art. 2º -** Para os efeitos deste Regulamento, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

**I -** Assiduidade: Comparecimento diário ao trabalho e os cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

**II -** Disciplina: Observância de preceitos normais e legais, submissão aos regulamentos e bom desempenho em diligencias;

**III -** Capacidade de iniciativa: Ser proativo em relação às necessidades do trabalho, assumindo a responsabilidade pelas iniciativas inerentes à função;

**IV -** Produtividade: A relação entre os resultados e os resultados disponíveis;

**V -** Responsabilidade: A obrigação em cumprir os deveres que lhes forem designados, e de responder perante seu superior por suas próprias ações;

**VI –** Subordinação:Respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas, correlatas as funções e seus respectivos cargos.

**Art. 3º -** A contar do 1º (primeiro) dia de exercício no cargo, o desempenho do servidor será objeto de avaliações periódicas, durante o estágio probatório, observando o seguinte cronograma:

Primeira avaliação: com 12 (meses) de exercício;

Segunda avaliação: após 11 (meses) da primeira avaliação;

Terceira avaliação: após 09 (meses) da segunda avaliação.

**Parágrafo Único:** Ultimada a avaliação, será apurado o resultado final pela comissão de avaliação referida no art. 4º deste Regulamento, garantindo ao servidor estagiário, o direito à ampla defesa.

**Art. 4º -** A comissão de avaliação do estágio probatório será composta por 07 ( sete) membros fixos, a saber:

**I -** 01 (um) membro da Secretaria de Administração;

**II -** 01 (um) membro do gabinete;

**III -** 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

**IV -** 03 (três membros do quadro geral de servidores.

**V -** 01(um) membro da Controladoria.

**Parágrafo Único**: Os membros serão nomeados pela Prefeita, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser alterado este prazo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º -** Compete à Comissão de Estágio Probatório:

**I -** Orientar todo o processo de avaliação ou nele intervir em qualquer fase, atuando juntamente com o avaliador, sempre que for necessário, que for solicitado, bem como, quando entender necessário;

**II -** Solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal de Araruama - RJ,

sempre que julgar necessário;

**III -** Analisar e julgar os recursos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos e processos, entrevistar seus colegas de trabalho e chefias, e tudo que se fizer necessário para melhor instrução, apuração e elaboração do relatório final da avaliação do servidor em estágio probatório;

**IV-** Propor justificativas à Prefeita com base nos relatórios, conclusões e documentos acostados aos autos d processo de avaliação, bem como, propor a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

**Art. 6º -** As avaliações do artigo 3º deste regulamento serão feitas pelo superior imediato do servidor em estágio probatório.

**§ 1º -** Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao superior imediato naquela unidade onde o trabalho tenha se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade onde trabalhou.

**§ 2º -** Compete as chefias imediatas dos servidores em estágio probatório, o cumprimento dos prazos e formalidades.

**§ 3º -** Concluída a avaliação, que será feita com o formulário contido em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento, na presença do servidor avaliado, será a mesma, datada e assinada pelo avaliador, que concordará ou não com os resultados apresentados.

**§ 4º -** Na hipótese de, o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, caberá manifestar suas razões no próprio formulário de informações complementares e, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

**Art. 7º -** Observados os fatores e critérios estabelecidos neste Regulamento, os servidores em estágio probatório atuantes em escolas, serão avaliados pelo diretor da unidade de ensino a que estiver subordinado.

**Parágrafo único:** Na ausência de Diretor escolar, os professores serão avaliados pelo pedagogo ou supervisor escolar, já os servidores responsáveis pela limpeza e alimentação, estes serão avaliados pelo nutricionista.

**Art. 8º -** Os avaliadores deverão programar com razoável antecipação, as datas em que serão feitas as avaliações a fim de que, possam ser escalonadas as férias dos servidores em estágio probatório.

**Art. 9º -** Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter estabilidade no serviço Publico Municipal e a confirmação do cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, desempenho satisfatório para o cargo, ou seja, houver somado 200 (duzentos) pontos ou mais total de 03 (três) avaliações.

**Parágrafo Único:** As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de ponto.

**Art. 10º -** A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudicará a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem aplicações das penalidades cabíveis.

**Art. 11 -** Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação de Desempenho redigirá o seu relatório circunstanciado, com que será entregue ao mesmo, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

**Art. 12 -** Recebida a Notificação e o relatório da Comissão de Avaliação, o servidor avaliado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da sua defesa por escrito, junto à própria Comissão de Avaliação, podendo o servidor avaliado, ser representado por advogado, se assim desejar.

**Art. 13 -** No recebimento da defesa do Recurso, em se havendo acolhimento das razões apresentadas a Comissão, esta irá propor a confirmação do Servidor no cargo, se este, tiver cumprido o período do estagiário, se ainda tiver cumprindo o prazo do estágio probatório, segue a continuação do estágio.

**Art. 14 -** A contagem dos prazos para a prestação de esclarecimento e apresentação de defesa contidos neste Regulamento tem como critério a exclusão do dia inicial, incluindo o último dia.

**Art. 15 -** Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

**I -** Emitir instrumentos de avaliação para cada servidor estagiário, distribuindo os procedimentos de avaliação as respectivas chefias e/ou superior hierárquico deste servidor;

**II** **-** Instruir a Secretaria de Educação sobre o procedimento para a avaliação dos servidores atuantes em escolas;

**III -** Receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;

**IV -** Calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do art. 9º,§ único deste Regulamento;

**V -** Encaminhar pedidos de parecer aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliados;

**VI -** Encaminhar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, o resultado final das avaliações dos servidores em estágio probatório;

**VII -** Assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação;

**VIII -** Providenciar a capacitação , quando solicitado pela comissão;

**IX -** Receber por protocolos peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos parar encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivas.

**Art. 16 -** É delegado ao Secretário de Administração, o ato de declaração de instabilidade do servidor.

**Art. 17 -** O servidor será considerado estável no serviço público Municipal, após o ato de Declaração de Estabilidade pela Autoridade Competente, cumprindo as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável à sua permanência no exercício do cargo.

**Art. 18 -** O ato de exoneração do servidor reprovado no estágio probatório, é de competência da Prefeita por meio de portaria, bem como será dada publicidade na forma prevista na Lei.

**Art. 19 -** Aplicam-se às disposições deste Regulamento, no que couber, a todos os servidores públicos Municipais que, na data da Publicação estiverem em estágio probatório, além dos empossados anteriormente, que ainda tiverem em período probatório.

**Art. 20 -** Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria de Administração e Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com a devida assistência jurídica da Procuradoria Geral deste Município, quando se fizer necessário.

**Art. 21 -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se seus efeitos a todos os servidores que estejam em cumprimento de Estágio Probatório, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2017

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**